



Publicado no D.O.M.M. nº 0688
Em 11/03/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2.001/2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Macaíba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.994, de 22 de janeiro de 2021, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município;

Considerando as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

Considerando a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de Macaíba, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

Considerando a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos acima na de 80%, na UPA – ALUÍZIO ALVES, alertando para um possível colapso de leitos no Município;

Considerando a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;



Publicado no D.O.M.M. nº 0688
Em 11/03/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

Considerando o ciclo de reuniões realizadas em 19 de fevereiro de 2021, com representantes dos municípios da região metropolitana e municípios polos do Estado, Chefes dos demais Poderes do Estado e integrantes do setor produtivo;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.919, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a conseqüente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA**

Art. 1º Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no Município de Macaíba, previstas no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Macaíba, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 3º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo se restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO II
DO TOQUE DE RECOLHER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica estendido o horário de incidência da medida de "toque de recolher", com a proibição de circulação de pessoas em toda área do Município de Macaíba, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

- I - de segunda-feira a sábado, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte;
- II - aos domingos e feriados, em horário integral.

§ 1º Supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, excepcionalmente, poderão funcionar aos domingos durante o período compreendido entre 06h e 20h, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos.

§ 2º Não se aplicam as medidas previstas no **caput** deste artigo às seguintes atividades:

- I - serviços públicos essenciais;
- II - farmácias;
- III - indústrias;
- IV - postos de combustíveis;
- V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VI - laboratórios de análises clínicas;
- VII - segurança privada;
- VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- IX - funerárias;
- X - exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;
- XI - serviços de alimentação, exclusivamente para delivery;
- XII - serviços de transporte de passageiros;
- XIII - construção civil, serviços de manutenção predial e prevenção a incêndios;
- XIV - processamento de dados relacionados às atividades dispostas neste parágrafo;
- XV - preparação, gravação e transmissão de celebrações religiosas pela internet;
- XVI - serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
- XVII - cadeia de abastecimento e logística.



Publicado no D.O.M.M. nº 0688
Em 11/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

§3º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

§4º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência ou para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial.

§5º As forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º Com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Macaíba, permanecem suspensos:

I – o atendimento externo no âmbito do Poder Executivo Municipal, com exceção dos atendimentos considerados essenciais, o funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas e demais equipamentos culturais;

II - realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive em locais privados, como os condomínios e edifícios;

III - atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.



Publicado no D.O.M.M. nº 0688
Em 11/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

Art. 6º Permanece suspenso o funcionamento do PAX CLUBE para fins de realização de qualquer evento.

Art. 7º Fica proibida a realização de festas, shows e eventos comerciais no Município de Macaíba.

Parágrafo único. A proibição referida no **caput** deste artigo se estende também aos eventos comemorativos em ambientes fechados públicos ou privados.

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS EM GERAL

SEÇÃO I DAS IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS LOCAIS DE CULTOS E RITUAIS RELIGIOSOS OU DOUTRINÁRIOS

Art. 8º Fica autorizada a abertura e funcionamento das igrejas, templos e demais locais de rituais religiosos para a realização de missas, cultos e rituais de qualquer credo, religião, ou doutrina desde que atendidas as regras e protocolos sanitários.

§1º A autorização de abertura e funcionamento referida no **caput** deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação do local, e condicionada a taxa de ocupação dos leitos da UPA – Aluízio Alves no percentual mínimo de 70%.

§2º A taxa de ocupação dos leitos da UPA será informada por meio das redes sociais da Prefeitura Municipal de Macaíba, para os fins previstos no §1º deste artigo.



Publicado no D.O.M.M. nº 0688
Em 11/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

§3º Fica terminantemente proibida a retirada da máscara no interior dos locais previstos no **caput**, assim como durante a realização das atividades lá praticadas.

§4º Os cultos, missas, reuniões e demais atividades que acontecem no interior dos ambientes mencionados no **caput**, deverão ocorrer com intervalo

mínimo de 1 hora entre eles, a fim de que se higienize todas as acomodações do local.

SEÇÃO II DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS EM GERAL

Art. 9º As lojas de conveniência, os supermercados e mercadinhos, poderão abrir e funcionar das 6h às 22h, todos os dias da semana.

§1º as lojas de conveniência não poderão vender bebida alcóolica após as 20h, tampouco permitir a consumação em suas dependências após o horário acima.

Art. 10 O comércio “de porta para a rua”, as galerias comerciais e os centros comerciais poderão abrir e funcionar das 6h às 17h, de segunda-feira a sábado.

Art. 11 Os serviços gerais em edifícios e condomínios, os serviços de limpeza, segurança e vigilância deverão iniciar suas atividades às 7h, com encerramento até as 17h, de segunda-feira a sexta-feira – exceto no caso de escalas de plantão.

Art. 12 Os serviços de escritório, apoio administrativo, serviços imobiliários, de seguros e demais atividades de serviços deverão iniciar suas atividades a partir das 6h, com encerramento às 17h, de segunda-feira a sábado.

Art. 13 Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, fica suspensa a venda, para consumo no local, de bebidas alcóolicas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, durante o período de incidência do toque de recolher.



Publicado no D.O.M.M. nº 0688
Em 11/03/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**

Art. 14 Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, *food parks* e similares poderão abrir e funcionar a partir das 7h até às 20h, de segunda-feira à sábado.

§1º. Para o serviço de entrega domiciliar, sem consumação no local, os estabelecimentos referidos no **caput** deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário.

§2º. Deverá ser disponibilizado álcool 70% (preferencialmente em gel) aos clientes, na entrada dos estabelecimentos, assim como também deverá ser disponibilizado nas mesas que poderão ser ocupadas pelos clientes para a consumação no local.

§3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Macaíba, entre as 20h e às 6h, todos os dias da semana, inclusive em lojas de conveniência.

**SEÇÃO IV
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA**

Art. 15 Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes pública municipal e privada de ensino, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 1º As escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais ou responsáveis, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.



Publicado no D.O.M.M. nº 0688
Em 11/03/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Não se sujeita à previsão do **caput** as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

**SEÇÃO XII
DAS ACADEMIAS, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, BOX, STUDIOS E
SIMILARES**

Art. 16 As academias, clubes, associações, box, studios e similares poderão abrir e funcionar das 6h às 20h, desde que atendidas as regras e protocolos sanitários.

Parágrafo único. A autorização de abertura e funcionamento referida no **caput** deste artigo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do local.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município .O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 17 de março de 2021.

Art. 18 O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 17 de março de 2021.

Palácio dos despachos Auta de Souza, em Macaíba, 11 de março de 2021

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Publicado no D.O.M.M. nº 0688
Em 11/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO